



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

### Mensagem n.º 151

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o Projeto de Lei que “*Altera a Lei municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006, e da outras providências.*”.

A presente alteração da Lei Municipal nº 1.935/2006 visa realizar adequações nos cargos de Fiscal de Obras e Fiscal Municipal.

Assim, esclarecemos que, em relação ao cargo de Fiscal de Obras, as alterações consistem em:

- 1) Mudança da nomenclatura passando a denominar-se Fiscal de Obras e Posturas;
- 2) Inclusão de atribuições nas descrições sintética e analítica da função, sendo que, além das atividades já especificadas, o Fiscal de Obras e Posturas passará a desempenhar as atividades relativas a posturas do município, atuando no cumprimento e orientação de leis, regulamentos e normas que regem as posturas municipais, fiscalização da utilização dos passeios, espaços públicos e os meios de publicidade, providenciando a regularização ou a retirada dos materiais de obras, tapumes e propagandas em situação irregular;
- 3) Mudança de faixa de vencimento passando de nível médio para nível superior incompleto;
- 4) Alteração dos requisitos para provimento, passando a ser exigido ensino superior incompleto em Engenharia Civil, Arquitetura ou equivalente, com no mínimo 50% do curso concluído, ao invés da formação técnica em Técnico em Edificações;
- 5) Adequação da redação referente ao regime de trabalho, a fim de torná-la mais sucinta e clara.

Convém salientar que a inclusão de atribuições relativas a posturas é de relevante necessidade pois, atualmente, tais funções não estão na competência dos cargos de fiscais do Município, as quais eram informalmente divididas entre os fiscais municipais e fiscal ambiental.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Leonardo Mayrer  
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz  
NESTA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

Do mesmo modo, a alteração de nível e escolaridade exigidos para o cargo facilitará o seu preenchimento, visto que a habilitação técnica anteriormente exigida, de Técnico em Edificações, não é muito usual em nossa região.

Aliás, fora aberto o Processo Seletivo Simplificado nº 007/2017, para contratação temporária de um Fiscal de Obras, contudo, houve apenas um candidato inscrito, cuja inscrição não foi homologada por não possuir a formação técnica exigida, conforme Edital de Encerramento em anexo.

Já quanto ao cargo de Fiscal Municipal, serão alteradas as descrições sintética e analítica do cargo, visando incluir as atribuições referentes à concessão do serviço público de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel - táxi, e prever a possibilidade de atuação nas posturas municipais quando dos afastamentos legais do Fiscal de Obras e Posturas.

Da mesma forma, também será adequada a redação referente ao regime de trabalho do Fiscal Municipal, a fim de torná-la mais sucinta e clara.

Diante do exposto, as modificações propostas pelo presente Projeto de Lei visam trazer maior organização e eficiência ao serviço público.

Portanto, na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 06 de outubro de 2017.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### PROJETO DE LEI Nº 137 / 2017.

**Altera a Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.06, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura, as descrições sintética e analítica da função, faixa de vencimento, o regime de trabalho e os requisitos para provimento do cargo de Fiscal do Obras, constante no Anexo V da Lei Municipal nº 1935, de 1º de agosto de 2006, Descrição de Cargos do Quadro de Efetivos, passando a vigorar conforme redação do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica alterada a nomenclatura e o nível do cargo de Fiscal de Obras na tabela de cargos efetivos do art. 11 da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006, passando a denominar-se Fiscal de Obras e Posturas, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 11. [...]”

#### QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Cargo	Nível	Nº de cargos	Carga Horária
[...]	[..]	[...]	[..]
<b>Fiscal de Obras e Posturas</b>	<b>NSI</b>	<b>01</b>	<b>40</b>
[...]	[..]	[...]	[..]

[...]” (NR)

Art. 3º Fica excluído o cargo de Fiscal de Obras da tabela de Faixas de Vencimento Nível Médio do art. 17 da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006.

Art. 4º Fica incluído o Cargo de Fiscal de Obras e Posturas na tabela de Faixas de Vencimento Nível Superior Incompleto do art. 17 da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 [...]”

#### TABELA DE FAIXAS E VENCIMENTO NÍVEL SUPERIOR INCOMPLETO

Faixa	Pontos	Cargos	Carga Horária	Vencimento R\$
[...]	[..]	[...]	[..]	[..]
<b>NSI I</b>	210	<ul style="list-style-type: none"><li>Fiscal de Obras e Posturas</li><li>Fiscal Ambiental</li><li>Oficial Administrativo</li></ul>	40	[..]

[...]” (AC)

Art. 5º Fica excluído o Cargo de Fiscal de Obras da Tabela de Pontuação dos Cargos Efetivos de nível Médio do Anexo II da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Art. 6º Fica incluído o Cargo de Fiscal de Obras e Posturas na Tabela de Pontuação dos Cargos Efetivos de nível Superior Incompleto do Anexo II da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

• **Cargos de Nível Superior Incompleto**

<b>Cargo</b>	<b>Instrução</b>	<b>Comple</b> <b>xidade</b>	<b>Respon</b> <b>spor</b> <b>Erros</b>	<b>Respon</b> <b>spor</b> <b>Contato</b> <b>s</b>	<b>Supervis</b> <b>ãoRecebi</b> <b>da</b>	<b>Supervis</b> <b>ãoExerci</b> <b>da</b>	<b>Esforç</b> <b>o</b> <b>Mental/</b> <b>Visual</b>	<b>Total</b>
<i>Fiscal de Obras e Posturas</i>	40	30	30	40	20	20	30	210
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

[...]” (NR)

Art. 7º Fica alterado o regime de trabalho, as descrições sintática e analítica do cargo de Fiscal Municipal constante no Anexo V da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006, passando a vigorar conforme redação do Anexo I desta Lei.

Art. 8º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.**

**Feliz, 06.10.2017**

\_\_\_\_\_  
**Adalberto Bairros Kruehl,**  
**Procurador.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

### ANEXO I

### ANEXO V

#### **DESCRIÇÃO DE CARGOS DO QUADRO DE EFETIVOS** **CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR INCOMPLETO - NSI I**

“[...]”

**CARGO:** FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

**NÍVEL SUPERIOR INCOMPLETO**

**FAIXA DE VENCIMENTO:** NSI I

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:** Orientar e fiscalizar as atividades e obras de construção civil, públicas e privadas, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, obras, projetos e processos, visando o cumprimento das Legislações vigentes. Atuar no cadastramento e recadastramento imobiliário do município. Fiscalizar o cumprimento da legislação de posturas do município.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:** Elaborar planos de fiscalização; proceder ao controle e avaliação dos planos de fiscalização acompanhando sua execução e analisando os resultados obtidos para julgar o grau de validade dos trabalhos; vistoriar imóveis em construção, verificando se os projetos estão aprovados e com a devida licença; fiscalizar e verificar reformas de estabelecimentos residenciais, comerciais, de prestação de serviço e industriais, observando se possuem autorização, licenciamento, ou alvará expedido pela Prefeitura, visando o cumprimento das normas municipais estabelecidas; vistoriar os imóveis de construção civil concluídos, novos, reformados ou em fase de acabamento, efetuando a devida medição e verificando se estão de acordo com o projeto aprovado pelo município, para expedição do “habite-se”; prestar informações em requerimentos sobre construções de prédios novos; manter-se atualizado sobre política de fiscalização de obras, acompanhando as alterações e divulgações em publicações especializadas, colaborando para difundir a legislação vigente; verificar denúncias e fazer notificações sobre construções clandestinas; adotar as medidas que se fizerem necessárias em cada caso; suspender obras iniciadas sem a aprovação ou em desconformidade com as plantas aprovadas; atuar e notificar os contribuintes que cometeram infrações informando-os sobre a legislação vigente, visando à regularidade da situação e o cumprimento da lei; identificar unidades imobiliárias e coletar informações concernentes aos imóveis, bem como do proprietário/possuidor, sejam estas pertencentes ao domínio público ou privado, localizadas em áreas rurais ou urbanas (Boletim de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

*Cadastro de Imobiliário). Operar sistema de informação do setor de cadastro imobiliário e softwares gráficos (mapas e croquis); auxiliar nas tarefas de avaliação fiscal, de classificação de imóveis, de revisão de cadastro imobiliário, de vistoria e medição, de averbações cadastrais; orientar e verificar o cumprimento de leis, regulamentos e normas que regem as posturas municipais; fiscalizar a utilização dos passeios, espaços públicos e os meios de publicidade; providenciar a regularização ou a retirada dos materiais de obras, tapumes e propagandas em situação irregular; conduzir veículos da Administração Municipal, desde que devidamente habilitado; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidades associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.*

**FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

*Escolaridade: Ensino Superior Incompleto em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, com no mínimo 50% do curso concluído;*

*Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação na Categoria B;*

**REGIME DE TRABALHO:**

*Carga Horária: Período de 40 horas semanais.*

*Outras: O serviço de fiscalização exige, sempre que for necessário, atividades externas, em horário diverso do regular, inclusive nos finais de semana, bem como a condução de veículos para a operacionalização de tais demandas.” (NR)*

### **CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - NS**

“[...]

**CARGO: FISCAL MUNICIPAL**

**NÍVEL SUPERIOR**

**FAIXA DE VENCIMENTO: NS I**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:**

*Exercer a fiscalização geral com respeito à aplicação da legislação tributária e sanitária do município, ao cumprimento da legislação de posturas municipais referentes à matéria tributária e sanitária e à fiscalização da legislação referente à concessão do serviço público de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel - táxi. (NR)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:** Executar atividades relacionadas à tributação, arrecadação, fiscalização e práticas correspondentes para cooperar no aperfeiçoamento e racionalização das normas e medidas fiscalizadoras; elaborar planos de fiscalização; proceder ao controle e avaliação dos planos de fiscalização acompanhando sua execução e analisando os resultados obtidos para julgar o grau de validade dos trabalhos; fiscalizar mercadorias em trânsito para evitar fraudes e irregularidades que prejudiquem o erário público; realizar busca de depósitos clandestinos e de mercadorias que apresentem indícios de irregularidades; fiscalizar sorteios, concursos, consórcios, venda e promessas de venda, de direitos e outras modalidades de captação de poupança, procedendo as necessárias verificações e sindicâncias, para defender a economia popular; autuar contribuintes em infração, instaurando processo administrativo fiscal e providenciar as respectivas notificações para assegurar o cumprimento das normas legais; orientar e verificar o cumprimento de leis, regulamentos e normas que regem as posturas municipais, no que tange à matéria tributária e sanitária; fiscalizar o funcionamento dos aparelhos de taxímetro promovendo o recolhimento do veículo à repartição competente para as necessárias aferições e demais obrigações referentes à concessão do serviço público de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel - táxi; buscar e apreender mercadorias estrangeiras comercializadas ilegalmente; orientar o levantamento estatístico específico da área tributária; orientar o serviço de cadastro e realizar perícias; prolatar pareceres e informações sobre andamento e processos fiscais; lavrar autos de infração, assinar intimações e embargo; organizar cadastro de pessoa física e jurídica; acondicionar documentos em pastas específicas a fim de arquivá-las; estudar a legislação básica; executar inspeção de fábricas de laticínios, massas, conservas ou de outros tipos de produtos alimentícios e saneantes, no que for de competência municipal, além de estabelecimentos como: restaurantes, lanchonetes e similares, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, veículos de transporte alimentícios e quesitos de aceite e saúde dos que manipulam alimentos para garantir a qualidade necessária à produção e distribuição de alimentos sadios; encaminhar cadastramento de fontes d'água, poços e poços artesianos (Cis'água) para possibilitar o controle e orientações, estabelecendo critérios de aproveitamento; providenciar coletas de amostras de água para encaminhá-las a exames laboratoriais e certificar-se dos padrões aceitáveis de qualidade e do consumo; liberar e renovar alvarás, observando a legislação e as normas estabelecidas pela Secretária Municipal da Fazenda; comunicar o contribuinte quando da impossibilidade de liberação ou renovação de alvará, a fim de que o mesmo adote as providências necessárias e que viabilizem a obtenção de licença; executar a avaliação fiscal e a classificação de imóveis; atuar na fiscalização de posturas durante os afastamentos legais do fiscal de obras e posturas; conduzir veículos da Administração Municipal, desde que devidamente habilitado; executar outras tarefas de mesma



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

*natureza ou nível de complexidades associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.*  
(NR)

**FORMA DE PROVIMENTO:**

*Concurso Público*

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

*Ensino Superior completo em Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Jurídicas ou Gestão Pública.*

*Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação na Categoria B.*

**REGIME DE TRABALHO:**

*Carga horária: Período de 40 horas semanais.*

*Outras: O serviço de fiscalização exige, sempre que for necessário, atividades externas, em horário diverso do regular, inclusive nos finais de semana, bem como a condução de veículos para a operacionalização de tais demandas.” (NR)*

---